

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 24 de março de 2022 • ANO III – EDIÇÃO Nº 675

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Pág. 02.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**Abre Crédito Adicional Suplementar  
no valor de R\$ 27.000,00.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e em conformidade ao disposto no Art. 7º, I, “a” da Lei nº 2.348, de 06/01/2022:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no presente exercício financeiro, crédito adicional no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Despesas Correntes*

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 278	R\$	27.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>27.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>27.000,00</b>

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a redução, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Despesas Correntes*

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6651	R\$	27.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>27.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>27.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 23 de março de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE DISPENSA

Contratante: Município de General Câmara.  
Contratada: Madeireira Nilson Ltda.  
Valor: R\$3.651,00 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais).  
Objeto: Aquisição de materiais para reforma da praça localizada ao lado do Cemitério Municipal.  
Solicitante: Secretaria de Turismo.  
Data da assinatura: 23/03/2022.  
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação por limite nº31/2022.

#### EXTRATO DE DISPENSA

Contratante: Município de General Câmara.  
Contratada: Posselt Implementos Maquinas Ltda - Implemaq  
Objeto: Aquisição de peça para manutenção da colhedora de forragens.  
Solicitante: Secretaria de Agricultura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA  
Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. DE PESSOAL  
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



Valor: R\$ 1.460,00 (Mil quatrocentos e sessenta reais).  
 Data da Dispensa: 24.03.2022.  
 Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 032/2022.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 26/2022;  
 Contratante: Município de General Câmara;  
 Contratado: Edna Berenice de Souza Câmara da Luz 00056947011-ME;  
 Objeto: Contratação de produtora musical para a apresentação artística do grupo folclórico açoriano denominado Alma Lusitana, na 2ª edição do evento Santo Amaro em Portugal, com duração de 02 (duas) horas no dia 27.03.2022;  
 Valor: R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais);  
 Data da assinatura: 23.03.2022.  
 Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº04/2022.

## PODER LEGISLATIVO

### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Resolução de Mesa nº 002, de 15 de março de 2022, que “Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Câmara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no art. 17, inciso II, alíneas *a*, *d* e *f*, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 31, de outubro de 2013); RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de General Câmara – RS.

Art. 2º Fica autorizado, nas dependências da Câmara Municipal, todas as atividades com público externo, desde que seja respeitado os protocolos de saúde do Município de General Câmara e do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Nos dias de sessão da Câmara ou de reunião de comissões, terão acesso ao Plenário e salas de reuniões os vereadores, os servidores, participantes convidados e o público em geral, desde que já respeitada a capacidade máxima de lotação de acordo com os protocolos de saúde.

§ 2º O Vereador-Presidente da Câmara ou os Vereadores-Presidentes de suas comissões poderão adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo, para participantes por eles autorizados, às sessões ou às reuniões, caso em que obedecerão às recomendações do Ministério da Saúde e dos decretos federal, estadual e municipal, no que couber.

§ 3º No ambiente interno da Câmara de Vereadores deverá ser observado o que determina o § 2º deste artigo, bem como o uso facultativo de máscara ou Equipamento de Proteção Individual (EPI), salvo os casos que apresentem sintomas gripais, por todos os servidores, vereadores, prestadores de serviços, autoridades e munícipes.

§ 4º A Câmara de Vereadores realizará suas atividades, no que couber, nos termos dos decretos federal, estadual e municipal vigentes, relacionados com a COVID-19.

Art. 3º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que apresentem sintomas de contaminação pelo Novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, ou que sejam testados positivo para o vírus, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato ou da realização do teste ou outro prazo determinado pela Secretaria de Saúde Municipal.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Parlamentar, através de ofício;

II - Respectiva chefia imediata, no caso de servidor, estagiário ou terceirizado, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, à Diretoria de Recursos Humanos, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de que trata o caput deste artigo, dar-se-á sob o regime de teletrabalho e, no caso dos parlamentares, se o afastamento for superior a 6 (seis) dias, será convocado seu suplente para substituí-lo pelo tempo necessário.

§ 3º Durante o período de afastamento, os Parlamentares e servidores não poderão se ausentar do município de General Câmara/RS, salvo mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção pela COVID-19.

§ 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento, mediante comunicação nos termos do § 1º do art. 3º.

§ 6º As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas nesta Resolução.

§ 7º O Presidente da Câmara Municipal se for necessário, poderá realizar escalas de trabalho remoto, para prestação de serviço em residência, por meio de tecnologia, desde que as atividades funcionais recepcionem essa modalidade laboral.

Art. 4º O Departamento de Compras e Contratos deste Poder Legislativo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem à ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização administrativa, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º O Setor de serviços Gerais deste Poder Legislativo aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, escadas, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de audiências, plenários e gabinetes de Vereadores, a serem adquiridas, por dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 24, inciso II, ou em caráter de emergência, na forma disposta no art. 24, inciso IV, ambos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

Art. 6º A Secretaria de Saúde do Município poderá organizar, junto aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, campanhas de conscientização de riscos e de adoção de medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 7º A empresa contratada pela transmissão das sessões poderá auxiliar o Poder Legislativo, quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões, sessões e audiências, quando for o caso.

Art. 8º O Vereador-Presidente fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 9º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Câmara - RS, em 24 de março de 2022.

Ismael Lima da Silva  
 Presidente da Câmara Municipal

Ver. Maurício de Souza Diefenthaler Dias – Vice-Presidente

Ver. Matheus Holz da Silveira – 1º Secretário

Vera. Laís Lucas – 2º Secretário

